



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura Municipal de Macaíba*

**XIX** - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que a Lei Orgânica Municipal e esta Lei for omissa.

**Art. 8º** - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 1997.**

  
**LUÍZ GONZAGA SOARES**  
Prefeito